



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 19 /2016
De 15 de março de 2016

“ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 16 DA LEI 1029/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 16 da Lei 1.029/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

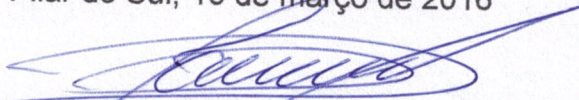
Art. 16. ...

III – quanto se tratar de contrato particular de transferência de concessão de ponto de táxi “*inter vivos*”, mediante o pagamento de emolumentos no valor equivalente a 130 (cento e trinta) VRMs;

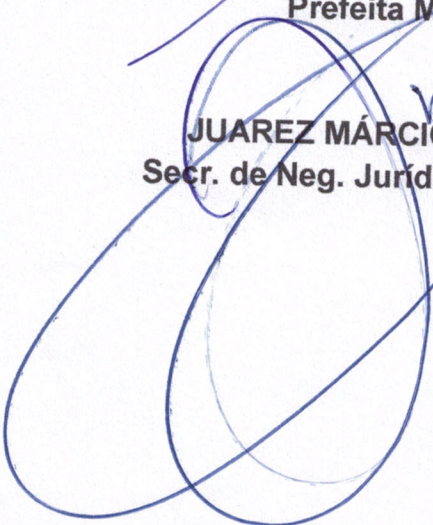
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Pilar do Sul, 15 de março de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0057-2016
Projeto de Lei 0019-2016
15/03/2016 16:53:49

Sector de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 19/2016 De 15 de março de 2016

**“ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 16 DA LEI 1029/1991,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem Justificativa nº 16/2016

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei Ordinária, visa a alteração da redação do inciso III do artigo 16 da Lei 1029/1991 (Lei do Táxi).

Atualmente, não é possível a transferência de pontos “*inter vivos*”, porém, com a alteração proposta, tal situação poderá ocorrer.

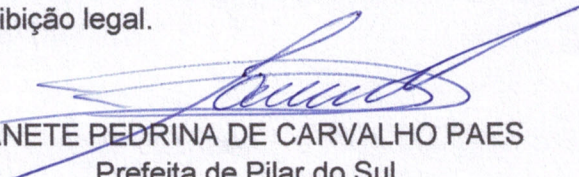
Muitos são os cidadãos que pleiteiam, no Poder Público, mais uma vaga de táxi, de outro lado, o Poder Executivo sofre a pressão dos atuais taxistas, que mencionam que o mercado encontra-se saturado e sem espaço para novos pontos.

Em contato com cidadãos interessados no assunto, notou-se que, aqueles que pretendem ser taxistas, são capazes de pagar um alto preço pelo ponto, quantia essa que ultrapassa os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); de outro lado, quem pretende vender, porque cansou da profissão ou outro motivo qualquer, não pode, porque a lei proíbe.

Porém, com a aprovação do projeto de Lei, será dada mais liberdade ao cidadão e será permitido a ele que mantenha-se ou não numa profissão.

O valor fixado, baseia-se no valor global que teria um ponto de táxi sem o automóvel.

Assim, submetemos à Vossa Excelência e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Ordinária, contando com a aprovação do mesmo, o que com certeza trará possibilidade de melhoria na vida de diversas pessoas que hoje pretendem ser taxistas, porém, não podem, em razão da proibição legal.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita de Pilar do Sul

Excelentíssimo Senhor
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

(via Câmara
pois possui anexo)